

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 60/2021 de 1 de julho de 2021

Ouvidas a associação de caçadores e a associação de agricultores, da ilha de Santa Maria, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de Santa Maria, que consta do Anexo 1 da presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2021/2022, a qual se inicia a 1 de julho de 2021 e termina a 30 de junho de 2022.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do **Anexo 1 da presente portaria**, vigora em toda a ilha de Santa Maria.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de Santa Maria.

3 – Na ilha de Santa Maria é proibido todo e qualquer ato venatório na Reserva Integral de Caça designada por «Mobil», aprovada pela Portaria n.º 72/2018 de 28 de junho.

4 – É definida uma zona de caça, designada por “zona alta”, delimitada interiormente por uma linha que, partindo do Castelo da Praia Formosa, segue pela Estrada Regional da Praia até Almagreira, cruzamento do Caminho do Monteiro, seguindo pela Estrada de Almagreira até ao cruzamento do Caminho das Courelas, derivando por este até à Estrada Regional de São Pedro, seguindo por esta até ao cruzamento do Caminho da Rosa Alta (Caminho da Copeira de São Pedro) continuando por este até ao Caminho dos Piquinhos, derivando por este até à Chã do João Tomé, cruzamento com a Estrada Regional, seguindo por esta, passando pelas Bananeiras até ao Caminho do Raposo, seguindo por este até às Barrocas do Mar.

5 – A zona exterior à definida no n.º 4, será designada por “zona baixa”.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2021/2022, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Marrequinha (*Anas crecca*);
- c) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- d) Piadeira (*Mareca penelope*);
- e) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2021/2022, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);

- b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- c) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- d) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2021/2022, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), para o seu exercitamento, de julho de 2021 a junho de 2022, apenas no segundo e no último domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, na área da Ilha de Santa Maria, cuja localização e delimitações se discriminam no n.º 2 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 3 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- b) Durante o exercitamento dos cães, é proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro;
- c) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- d) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- e) Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento, entregando aos elementos do Corpo de Polícia Florestal presentes o coelho-bravo acidentalmente capturado;

2 – Nos termos do disposto no número anterior, é definida uma área situada na freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto, delimitada a norte e nordeste pelas barrocas do mar, e a sul e sudoeste por uma linha, que tem início em Fonte Grande, e segue para oeste, ao longo da Ribeira do Lemos até ao mar, conforme o Anexo 2 da presente Portaria.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 85/2020 de 30 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 29 de junho de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Calendário Venatório da ilha de Santa Maria, para a época de 2021/2022

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Apenas na zona baixa, definida no n.º 5 do art.º 2º	Corricão, salto e espreita	7 de novembro e 28 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00	2 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Em ambas as zonas definidas no n.º 4 e n.º 5 do art.º 2º	Espera	De 1 de agosto a 27 de fevereiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	20 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Apenas na zona baixa, definida no n.º 5 do art.º 2º	Espera	De 28 de novembro a 2 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	3 / caçador

ANEXO 2

Área para libertação dos cães de caça



Escala: 1:25000